pilar prefeitura *Orgulho para Alagoas, modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0530-0013/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2023

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, **O MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **RENATO REZENDE ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no RG 99001228624 SSP/AL e no CPF de nº 037.492.714-61, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 31/2023, Processo Administrativo nº 0530-0013/2023, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital, nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e do Decreto Municipal nº 17, de 23 de fevereiro de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS**, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2023, que é parte integrante da Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: REGINALDO FRNCISCO DE CARVALHO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 29.631.265/0001-70, com sede à Av. DR Rubens Canuto, 84, Chã do Pilar – Pilar/Al. Cep: 57150-000, Telefone para contato (82) 98109-5594, E-mail: veiloclocacoeseservicos@bol.com.br, neste ato, representada pelo Sr. Reginaldo Francisco de Carvalho, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 042.104.144-76, DADOS BANCÁRIOS: Caixa Econômica - Ag: 2049 – Op: 003- C/C: 1928-0

Lote	Objeto	Unid	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
01	**ÔNIBUS RODOVIÁRIOS EXECUTIVO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:15 ANOS DE FABRICAÇÃO, 46 LUGARES, BANHEIRO,**	**UND**	**23**	**R$ 13.499,00**	**R$ 310.477,00**

RENATO REZENDE ROCHA FILHO:03749271461 Assinado de forma digital por RENATO REZENDE ROCHA FILHO:03749271461 Dados: 2023.08.31 09:42:21 -03'00'

REGINALDO FRANCISCO DE CARVALHO:04210414476 Assinado de forma digital por REGINALDO FRANCISCO DE CARVALHO:04210414476

	MALEIRO NA LATERAL, AR-CONDICIONADO, POLTRONAS ACOLCHOADAS E RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA APTOS PARA USO . FICAM SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA AS DESPESAS COM AS TAXAS DE PEDAGIO E ESTACIONAMENTO E ALIMENTAÇÃO DOS MOTORISTAS				
02 COTA	ÔNIBUS RODOVIÁRIOS EXECUTIVO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:15 ANOS DE FABRICAÇÃO, 46 LUGARES, BANHEIRO, MALEIRO NA LATERAL, AR-CONDICIONADO, POLTRONAS ACOLCHOADAS E RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA APTOS PARA USO . FICAM SOB A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA AS DESPESAS COM AS TAXAS DE PEDAGIO E ESTACIONAMENTO E ALIMENTAÇÃO DOS MOTORISTAS	UND	07	R$ 13.499,00	R$ 95.900,00
VALOR R$					R$ 404.970,00

VALOR TOTAL DA ARP: R$ 404.970,00 (Quatrocentos e quatro mil, novecentos e setenta reais).

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da Ata é a **Secretaria de Assistência Social de Pilar/AL**.

3.2. São Órgãos Participantes: Não existem órgãos participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, de acordo com o Decreto Municipal nº 17, de 23 de fevereiro de 2022.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços ocorrerá no período de 07 (sete) dias consecutivos, no mês de setembro, entre os dias 10 a 16 de setembro, o que corresponde a 05 (cinco) noites, sendo que os 07 (sete) dias consecutivos são distribuídos da seguinte forma:

- 1º dia: viagem de ida;
- 2º, 3º, 4º 5º e 6º dias: período de visita;
- 7º dia: viagem de volta.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO:03749271461 Assinado de forma digital por RENATO REZENDE ROCHA FILHO:03749271461 Dados: 2021.08.31 09:42:59 -03'00'

REGINALDO FRANCISCO DE CARVALHO:04210414476 Assinado de forma digital por REGINALDO FRANCISCO DE CARVALHO:04210414476

6.2. Durante o período de visita, os ônibus e micro-ônibus ficarão à disposição do Município, estacionados em local apropriado, por conta da Contratada, sem uso, a espera da viagem de volta;

6.3. A Ordem de Serviços deverá ser enviada a contratada indicando o local de saída, a quantidade de veículos, o horário de saída e demais informações referentes à viagem; 5.4. Uma vez recebida a Ordem de Serviços, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores à viagem, a Contratada deverá entregar ao Município, em conformidade com a quantidade de veículos solicitada, cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de Habilitação do motorista - categoria D;
b) Comprovante de que o motorista não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente de infração média durante os últimos 12 (doze) meses;
c) Comprovante de residência do motorista;
d) Certificado de Registro do Veículo (CRV);
e) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável do Município.

6.4. A empresa deverá disponibilizar os veículos no local indicado na Ordem de Serviços com no mínimo 36 (trinta e seis) horas de antecedência, para que após a aprovação dos veículos pela Secretaria de Transporte deste Município, esta proceda à inspeção provisória das condições mecânicas e de segurança automotiva.

6.5. A empresa deverá disponibilizar os veículos no local indicado na Ordem de Serviços com no mínimo 08 (oito) horas de antecedência, para que após a aprovação dos veículos por este Município, esta proceda à afixação de adesivos, numeração de cadeiras e demais procedimentos que julgar necessários;

6.6. Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela Lei nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

6.7. Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequadas a sua utilização, a critério do Município, ou ainda, em caso de acidente ou defeitos mecânicos, quando em serviço, deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas;

6.8. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, portando documentos, equipamentos, acessórios e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, durante toda a viagem;

6.9. O trajeto será definido pela Prefeitura, sendo proibido seguir trajeto diferente do estabelecido, tanto na ida quanto na volta;

6.10. Os ônibus deverão seguir em comboio, sendo proibido o distanciamento de qualquer ônibus do comboio estabelecido;

6.11. Durante o trajeto, o Município poderá definir pontos de parada, devendo toda a frota de ônibus parar no local estabelecido e só seguir viagem após autorização do servidor devidamente designado pelo Município.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

RENATO REZENDE E ROCHA FILHO:03749274161 Assinado de forma digital por RENATO REZENDE E ROCHA FILHO:03749274161 Dados: 2023.04.31 09:43:29 -03'00'

REGINALDO FRANCISCO DE CARVALHO:04210414476 Assinado de forma digital por REGINALDO FRANCISCO DE CARVALHO:04210414476

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir, impreterivelmente, as obrigações estipuladas no Termo de Referência, referentes a execução dos serviços;

8.2. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e observar as datas, horários e local de realização dos serviços;

8.3. Disponibilizar os veículos no local indicado na Ordem de Serviços com no mínimo 08 (oito) horas de antecedência;

8.4. Providenciar motorista devidamente habilitado para conduzir o veículo;

8.5. Confiar a direção do veículo somente a motorista devidamente habilitado na categoria D e que não tenham cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente de infração média durante os últimos 12 (doze) meses;

8.6. Orientar o motorista para que conduza o veículo em cumprimento a Lei nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

8.7. Responsabilizar-se por quaisquer atos praticados por seus motoristas e pelos procedimentos dos mesmos;

8.8. Responsabilizar-se pela boa apresentação dos motoristas;

8.9. Substituir o(s) motorista(s), no caso de alegação de imperícia técnica, comportamento inadequado ou incompatibilidade de relacionamento com o usuário; 8.10. Arcar com toda e qualquer despesa com combustível, óleo, motorista, manutenção do veículo, lavagem, emplacamento e outras necessárias para a consecução dos serviços;

8.10. Responsabilizar-se pelo transporte dos passageiros do início do percurso até o local determinado e também pelo ônus decorrente de despesas como problemas mecânicos ou afins;

8.11. Providenciar manutenção mecânica corretiva e preventiva do(s) veículo(s), sem ônus para o Município;

8.12. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos, equipamentos, acessórios e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, durante toda a viagem;

RENATO REZENDE ROCHA FILHO:03749271461
Assinado de forma digital por RENATO REZENDE ROCHA FILHO:03749271461
Dados: 2023.08.31 09:44:05 -03'00'

REGINALDO FRANCISCO DE CARVALHO:04210414476
Assinado de forma digital por REGINALDO FRANCISCO DE CARVALHO:04210414476

8.13. Apresentar a regularidade será comprovada a cada contratação mediante a apresentação de CRF (Certificado de Registro para Fretamento) na ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) ou na agência reguladora do respectivo estado ou município.;

8.14. Manter o veículo, bem como todo o seu equipamento de segurança obrigatório, em perfeitas condições de uso e situação regular;

8.15. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 02 (duas) horas no caso de recusa devidamente justificada por parte do Município, acidente, ou defeitos mecânicos que demandem um tempo maior para sua manutenção;

8.16. Responsabilizar-se integralmente pela utilização de pessoal para execução do serviço, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

8.17. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente ao Município, decorrentes de sua culpa ou dolo;

8.18. Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município e a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, responsabilizando-se por todas as reclamações que venham a surgir subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;

8.19. Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os passageiros, durante toda a viagem bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;

8.20. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.21. É vedada a utilização de quaisquer tipos de adesivos, exceto os do Município ou da própria Contratada, que poderão ser afixados nos veículos após aprovação do modelo por este Município;

8.22. Excepcionalmente, quando a quantidade de ônibus e micro ônibus solicitado pelo Município ultrapassar a frota própria da Contratada, poderá ocorrer a sublocação dos demais veículos, vedada a sublocação total, e desde que atendidas às normas legais e demais exigências deste Termo de Referência, permanecendo a Contratada inteiramente responsável por danos causados ao Município e a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, responsabilizando-se por todas as reclamações que venham a surgir subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços, não transferindo a responsabilidade à sublocada.

8.23. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículo circulando, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves;

8.24. Tomar providências imediatas em caso de ocorrências graves e acidentes, se necessário acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros bem como comunicar ao Município;

8.25. Manter, durante a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação do objeto deste termo de Referência, desde que expressamente autorizada pelo Município e a empresa tenha em sua frota no mínimo 30 % (trinta) por cento da quantidade total contratada.

9.2. Caso haja a subcontratação, obriga-se a Contratada a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda ao Município, o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caibam aos subcontratados motivos para reclamar indenização ou prejuízos;

9.3. A Contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante ao Município a regularidade jurídica/fiscal de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato;

9.4. É vedada a subcontratação com outras licitantes participantes do processo licitatório, bem como a subcontratação total do objeto.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO:03749271461 Assinado de forma digital por RENATO REZENDE ROCHA FILHO:03749271461 Dados: 2022.04.21 09:42:10 -03'00'

REGINALDO FRANCISCO DE CARVALHO:04210414476 Assinado de forma digital por REGINALDO FRANCISCO DE CARVALHO:04210414476

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal/trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

13.1. A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação. (Art. 65, parágrafo primeiro da lei n° 8.666/93).

RENATO REZENDE ROCHA FILHO:03749271461 Assinado de forma digital por RENATO REZENDE ROCHA FILHO:03749271461 Dados: 2023.08.31 09:45:46 -03'00'

REGINALDO FRANCISCO DE CARVALHO:04210414476 Assinado de forma digital por REGINALDO FRANCISCO DE CARVALHO:04210414476

13.2. **Não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que esses institutos estão relacionados à contratação.** No entanto, deverão ser observados os ditames do Decreto Municipal n° 17/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

13.3. **É vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do Decreto Municipal n° 17/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal;

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

15.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5 e 15.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

REGINALDO FRANCISCO DE CARVALHO:04210414476 Assinado de forma digital por REGINALDO FRANCISCO DE CARVALHO:04210414476

15.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

15.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo Órgão Gerenciador e fornecedor e encaminhada, por cópia, aos Órgãos Participantes.

Pilar/Al, 31 de Agosto de 2023.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO:03749271461

Assinado de forma digital por RENATO REZENDE ROCHA FILHO:03749271461
Dados: 2023.08.31 09:46:17 -03'00'

MUNICÍPIO DE PILAR/AL
ÓRGÃO GERENCIADOR
RENATO REZENDE ROCHA FILHO
PREFEITO

REGINALDO FRANCISCO DE CARVALHO:04210414476

Assinado de forma digital por REGINALDO FRANCISCO DE CARVALHO:04210414476

REGINALDO FRANCISCO DE CARVALHO - ME
FORNECEDOR
REGINALDO FRANCISCO DE CARVALHO
REPRSENTANTE LEGAL